



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 29/07/2001
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1920

de 30 de julho

de 2001

Autorizo o Poder Executivo Municipal a ceder, por uso, área de terra de propriedade do Município de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por uso, a Empresa MARMORARIA VASSOURENSE LTDA ME, área de terras nº 06, da planta de desmembramento de uma área de terras com 19.873,62 metros quadrados, com 1.472,28 metros quadrados, com as seguintes características; 20,00 membros de frente para a área de acesso, 71,75 metros pelo lado direito, confrontando com a área nº 5; 75,00 metros pelo lado esquerdo, confrontamento com a área nº 7 e nos fundos 20,00 metros confrontando com a área remanescente da CEDENTE, situada à Rodovia RJ-127-KM 40, trecho Vassouras/Mendes, em conformidade com a Lei nº 1.835, de 08 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - A área ora cedida se destinará à construção das instalações da Sede da Empresa MARMORARIA VASSOURENSE LTDA ME, com geração inicial de 20 empregos diretos e investimento na ordem de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

§ 1º - A construção referida neste artigo terá seu início em 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei e sua conclusão se dará em 24 (vinte e quatro) meses do início da construção.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado, sem o início efetivo das obras para a construção da Sede da Empresa MARMORARIA VASSOURENSE LTDA ME o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal sem quaisquer indenizações pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 30 de julho de 2001.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.